

LEI COMPLEMENTAR Nº 263, de 10 de dezembro de 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SUBGRUPO ATIVIDADE DE GESTÃO TERRITORIAL URBANA, NO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Subgrupo Atividade de Gestão Territorial Urbana, no Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS, do Quadro I, do Poder Executivo, para lotação no Quadro de Pessoal da Secretaria das Cidades, observado, quanto à disciplina funcional, o disposto nas [Leis n.º 12.386, de 9 de dezembro de 1994](#), e [n.º 15.186, de 28 de junho de 2012](#), conforme previsão do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Integram o Subgrupo Atividade de Gestão Territorial Urbana os cargos de Analista de Desenvolvimento Urbano e Analista de Desenvolvimento Organizacional, cujas atribuições específicas constam do Anexo II da [Lei n.º 15.186, de 28 de junho de 2012](#).

Art. 3.º A remuneração dos Analistas de Desenvolvimento Urbano e Analistas de Desenvolvimento Organizacional integrantes do Subgrupo Atividade de Gestão Territorial Urbana compõem-se de duas partes:

I – uma fixa, de acordo com a classe e referência do cargo, na forma do Anexo III desta Lei, cujos reajustes se darão nos mesmos percentuais e datas fixados para revisão geral dos servidores do Poder Executivo;

II – uma parte variável, estabelecida com base em indicadores de desempenho definidos com o objetivo de avaliar a contribuição do servidor para o cumprimento das metas definidas pela Secretaria das Cidades.

Art. 4.º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Gestão Urbana e Territorial – GDUT, prevista no art. 21 da [Lei n.º 15.186, de 28 de junho de 2012](#), e destinada aos ocupantes dos cargos de Analista de Desenvolvimento Urbano e Analista de Desenvolvimento Organizacional, passa a ser devida no valor de até R\$ 4.368,26 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Art. 5.º Aos Analistas de Desenvolvimento Urbano e aos Analistas de Desenvolvimento Organizacional, integrantes do Subgrupo Atividade de Gestão Territorial Urbana, será devida a Gratificação de Titulação – GT, nos termos do art. 22 da [Lei n.º 15.186, de 28 de junho de 2012](#).

Art. 6.º A tabela vencimental dos ocupantes dos cargos de Analista de Desenvolvimento Urbano e Analista de Desenvolvimento Organizacional no Subgrupo Atividade de Gestão Territorial Urbana fica alterada na forma do Anexo III, desta Lei, observado a forma de reenquadramento nele disposta.

Art. 7.º O desenvolvimento funcional nas carreiras ocupantes do Subgrupo Atividade de Gestão Territorial Urbana ocorrerá na forma e condições previstas na [Lei n.º 15.186, de 28 de junho de 2012](#).

Art. 8.º As gratificações de que trata esta Lei não serão consideradas para efeito de cálculo de outras gratificações, nem serão pagas cumulativamente com outras vantagens que venham a ser concedidas com a mesma finalidade.

Art. 9.º Aos valores constantes dos Anexos desta Lei serão alterados caso sobrevenha revisão geral remuneratória para os demais servidores estaduais no exercício de 2022.

Art. 10. Os servidores abrangidos por esta Lei, para incorporarem o incremento vencimental nela previsto em aposentadoria, na forma da legislação, deverão permanecer no serviço público estadual por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, ressalvados os casos em que a inativação não seja voluntária.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria das Cidades.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 2022, observado, quanto aos efeitos financeiros, o disposto no seu Anexo II.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º _____, DE _____ DE 2021.

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA CARREIRA DE GESTÃO TERRITORIAL URBANA, CARGOS, CLASSES, REFERÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO

Grupo	Subgrupo	Carreira	Cargos	Classes	Referência	Qualificação Exigida
Atividades de Nível Superior - ANS	Atividade de Gestão Territorial Urbana	Gestão Territorial Urbana	Analista de Desenvolvimento Organizacional	A B C D	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20	Graduação nas áreas: Administração, Ciências Contábeis, Economia, Estatística, Psicologia, Tecnologia da Informação

			Analista de Desenvolvimento Urbano	A B C D	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20	Graduação nas áreas: Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica, Serviço Social, Sociologia. e Geografia
--	--	--	------------------------------------	------------------	---------------------------------------	---

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º _____, DE _____, DE 2021.

**TABELA DE VENCIMENTO
SUBGRUPO ATIVIDADE DE GESTÃO TERRITORIAL URBANA**

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE MAIO/2022
A	01	1.948,64	2.553,39
	02	2.046,06	2.681,06
	03	2.148,36	2.815,11
	04	2.255,80	2.955,87
	05	2.368,60	3.103,66
B	06	2.642,20	3.569,21
	07	2.774,30	3.747,67
	08	2.913,04	3.935,06
	09	3.058,70	4.131,81
	10	3.211,62	4.338,40
C	11	3.589,13	4.989,16
	12	3.768,62	5.238,62
	13	3.957,00	5.500,55
	14	4.154,86	5.775,58
	15	4.362,59	6.064,35
D	16	4.883,96	6.974,01
	17	5.128,17	7.322,71
	18	5.384,56	7.688,84
	19	5.653,78	8.073,29
	20	5.936,47	8.476,95

29	
30	